



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIONÍSIO

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 22.706.832/0001-60

## CONTRATO Nº 002/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIONÍSIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.706.832/0001-60, com sede à Praça São Sebastião, n. 155, Bairro Centro, Dionísio, Minas Gerais, representada neste ato pela Presidente da Câmara Municipal Ailton Artuzo, neste ato representado doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **PADARIA SÓ DELICIA LTDA**, CNPJ: 34.912.222/0001-00, estabelecida à Praça São Sebastião, nº. 73, Bairro: Centro, na cidade de Dionísio, Estado de Minas Geras, representada pelo Sr. Wildson Alves dos Anjos, daqui por diante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº. 003/2024, Dispensa de Licitação Nº. 003/2024, com base no Art. 75-II da Lei 14.133/2021 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, que servirão como lanche para os funcionários, vereadores e visitantes, bem como em coquetéis realizados pela Câmara Municipal de Dionísio durante o ano de 2025. O Termo de Referência e a Proposta do Contratado, compõe anexo a este instrumento e vincula esta contratação, independentemente de transcrição.

1.1 Itens que compõe a contratação, preço unitário e quantitativos:

It.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	BOLO PRONTO, EMBALAGEM SELADA E INDIVIDUAL COM 500G	UNI	55	R\$ 6,00	R\$ 330,00
02	COXINHA	KG	75	R\$ 35,00	R\$ 2.625,00
03	CROQUETE	KG	75	R\$ 35,00	R\$ 2.625,00
04	EMPADA	KG	75	R\$ 35,00	R\$ 2.625,00
05	MINI PIZZA	KG	75	R\$ 35,00	R\$ 2.625,00
06	PÃO A BASE DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, TIPO FRANCÊS OU DE SAL, COM 50 GRAMAS	UNI	950	R\$ 0,49	R\$ 465,50
07	PÃO DE QUEIJO CONGELADO, SEM GLÚTEN, SEM GORDURA TRANS E SEM CARACTERÍSTICAS INDESEJÁVEIS.	KG	75	R\$ 22,00	R\$ 1.650,00
08	PÃO DOCE 50 GRAMAS	UNI	300	R\$ 0,50	R\$ 150,00
09	PASTEL	KG	75	R\$ 35,00	R\$ 2.625,00
10	PRESUNTO COZIDO SEM CAPA DE GORDURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	25	R\$ 37,00	R\$ 925,00
11	QUEIJO TIPO MUSSARELA, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	25	R\$ 39,00	R\$ 975,00
12	QUIBE	KG	75	R\$ 35,00	R\$ 2.625,00

1.2 O prazo de vigência da contratação é até 31 de janeiro de 2026 contados da sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE DIONÍSIO**

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 22.706.832/0001-60

### **2 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

2.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.2 A execução deve ocorrer de acordo com as normas técnicas vigentes e em conformidade com as legislações Federais, Estaduais e Municipais.

2.3 Locais e Prazos de Entrega:

2.3.1 Local de entrega: A empresa contratada deverá realizar a entrega dos itens na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Dionísio, na Praça São Sebastião, 155, Centro, Dionísio, MG, Brasil, 35984000, Telefone:(31) 38581293.

2.4 Prazo de entrega O serviço será prestado de forma contínua e permanente, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Dionísio, durante a vigência do contrato.

2.5 Atuará no presente processo como Fiscal de Contrato Ailton Artuzo.

### **3 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

3.1 Não poderá ser admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **4 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

4.1 O valor unitário consta no item 1.3 deste contrato, perfazendo o valor total de R\$ 20.245,50 (vinte mil duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) a serem pagos conforme execução do objeto.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

4.3 O pagamento será realizado através de fatura ou crédito em banco, indicados pelo contratado.

4.4 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recepcionamento da Nota Fiscal.

4.5 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.6 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.7 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o valor a pagar; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.9 A Nota Fiscal ou Fatura deverá vir, preferencialmente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

4.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE DIONÍSIO**

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 22.706.832/0001-60

### **5 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

5.1 Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, podendo sofrer reajuste, a cada 12 (doze) meses, de acordo com o INPC-IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.2 O reajuste será realizado por apostilamento.

### **6 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

6.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.7 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **7 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1 manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE DIONÍSIO**

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 22.706.832/0001-60

7.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.1.4 Manter as condições de habilitação;

7.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

### **8 CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **9 CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

9.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

9.1.9 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

9.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

9.2.4 Multa

9.2.4.1 moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE DIONÍSIO**

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 22.706.832/0001-60

9.2.4.2 compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

### **10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.2A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.3Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.1Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3Indenizações e multas.

### **11 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação orçamentária nº 01 031 0131 4001 3390 30 – ficha 0009.

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **12 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIONÍSIO

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 22.706.832/0001-60

### 13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

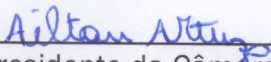
### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

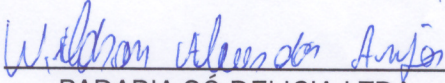
14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento na Imprensa Oficial do Município, nos termos e condições previstas na legislação específica.

### 15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de São Domingos do Prata-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo.

Dionísio, MG, 03 de fevereiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Ailton Artuzo - Presidente da Câmara  
Municipal  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
PADARIA SÓ DELÍCIA LTDA  
CONTRATADA